



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 133/2023/GAB

Juti-MS, 11 de dezembro de 2023.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 022/2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 022/2023, que ***"Autoriza o Poder Executivo a realizar o sorteio de uma casa, objetivando estimular o aumento da arrecadação tributária municipal, fortalecer o comércio e promover o direito à moradia"***, para apreciação desta Casa de Leis.

Em razão da importância do tema, solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata aprovação do presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação, **em regime de urgência¹** e, com arrimo no art. 67, §3º, inciso II da Lei Orgânica Municipal, **convoco extraordinariamente essa Egrégia Casa de Leis²**, com a maior brevidade possível.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
PROTOCOLO Nº 576 / 2023
DATA 11/12 HORAS 10:37
D. João de Deus
ASSINATURA

¹ Art. 90 (...) § 1º - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa;

² Art. 67 (...) § 3º — A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á: (...) II - pelo Prefeito, quanto este a entender necessária;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Nelson Gonçalves Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Juti-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 022/2023

“Autoriza o Poder Executivo a realizar o sorteio de uma casa, objetivando estimular o aumento da arrecadação tributária municipal, fortalecer o comércio e promover o direito à moradia.”

O Excelentíssimo Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Programa de Premiação, com a realização de sorteio de uma casa de alvenaria, padrão popular, com terreno, objetivando estimular o aumento da arrecadação tributária municipal, fortalecer o comércio e promover o direito à moradia.

Parágrafo único. O sorteio de que trata esta Lei, poderá ser realizado anualmente, a critério da Administração Pública Municipal e de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O sorteio do imóvel será realizado de acordo com as regras, condições e data estabelecidas no Decreto de regulamentação desta Lei, em ato público, com o acompanhamento dos interessados ou transmitido ao vivo por meio dos canais e mídias sociais da Prefeitura Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

§ 1º O imóvel construído pela Prefeitura Municipal terá padrão popular e deverá ter, no mínimo, 45m² (quarenta e cinco metros quadrados) dispostos em dois quartos, um banheiro, uma sala de estar e uma cozinha;

§ 2º Para a edificação do imóvel, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar um terreno do patrimônio público municipal por ano da execução da campanha, desde que não esteja afetado à outras finalidades e esteja localizado geograficamente em área residencial do Município;

§ 3º A doação do imóvel fica desde já autorizada por esta lei e será formalizada por escritura pública ao contribuinte sorteado.

Art. 3º Poderão participar do sorteio:

I - Contribuintes Municipais de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), em dia com o fisco Municipal, que esteja com os impostos devidamente recolhidos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com as datas e critérios estabelecidos no Decreto de regulamentação;

II - Consumidores, portadores de notas e/ou cupons fiscais a consumidor final, que conste identificação do CPF no documento fiscal, proveniente de empresa sediada no Município de Juti, de acordo com as datas e critérios estabelecidos no Decreto de regulamentação;

III - Usuários de serviço, portadores de notas fiscais eletrônicas de serviços, que conste identificação do CPF no documento fiscal, expedida por



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

contribuinte inscrito no Município de Juti, de acordo com as datas e critérios estabelecidos no Decreto de regulamentação;

IV – Beneficiários Titulares do Programa Bolsa Família e Programa Juti Cidadã: a pessoa inscrita como titular do programa, em âmbito municipal, condicionada à verificação dos requisitos e atendimento do perfil pela Secretaria Municipal de Assistência Social e seus órgãos.

Art. 4º Não poderão participar do sorteio:

I – Prefeito e Vice-prefeito Municipal;

II – Os Vereadores do Poder Legislativo Municipal;

III – Os Secretários Municipais;

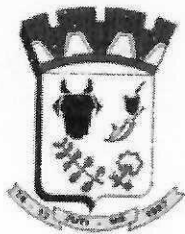
IV – Os membros da Comissão Julgadora.

Art. 5º No dia estabelecido para o sorteio, todos os cupons serão reunidos, num só local e, na presença de autoridades, imprensa e aberto ao público em geral, onde será efetuado o sorteio do cupom premiado.

Art. 6º Para verificar a validade e autenticidade dos cupons e auditar o sorteio, será formado uma Comissão Julgadora composta de cinco membros, assim constituída:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

III - 01 (um) representante dos comerciantes locais;

IV - 01 (um) representante da imprensa;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social.

§ 1º Identificada fraude ou sua tentativa, o autor será excluído do sorteio e responderá pelos crimes praticados, de acordo com o Código Penal.

Art. 7º. O contemplado no sorteio terá o prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentar a documentação necessária para formalização da escritura pública de doação, sob pena de perda de direito ao prêmio

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente, podendo ser suplementado, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 022/2023

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Ao tempo em que cumprimento Vossas Excelências, tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Casa de Leis o Projeto de Lei Municipal n.º 022/2023 que ***“Autoriza o Poder Executivo a realizar o sorteio de uma casa, objetivando estimular o aumento da arrecadação tributária municipal, fortalecer o comércio e promover o direito à moradia”***.

Para tanto, anoto que o referido projeto tem como objeto estimular a arrecadação tributária e as ações de fomento ao comércio local, com o consequente aumento da participação do Município no rateio do ICMS, o que gera receita e promove a circulação de renda interna, impactando todas as vertentes da economia local, e ainda promover o direito à moradia (art. 24, IX, da Lei Orgânica do Município).

Sob tal premissa, propomos a premiação ao contribuinte que gasta no comércio e nas empresas locais, bem como, aqueles que mantêm em dia o pagamento dos tributos municipais, estendendo a participação dos beneficiários do programa bolsa família que, apesar de ser consumidor e integrar o grupo dos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

que mais necessitam, por vezes não participam por falta de informação ou condições.

Com essas considerações solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata aprovação do presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação, **em regime de urgência**.

Para tanto, com arrimo no art. 67, §3º, inciso II da Lei Orgânica Municipal, **convoco extraordinariamente** essa Egrégia Casa de Leis, com a maior brevidade possível.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DOS RELATORES EM CONJUNTO

REFERENTE: Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 022/2023 de autoria do poder Executivo Municipal, que “**Autoriza o Poder Executivo a realizar o sorteio de uma casa, objetivando estimular o aumento da arrecadação tributária municipal, fortalecer o comércio e promover o direito à moradia**”.

Os vereadores relatores apreciando a matéria contida no presente Projeto de Lei, são a **FAVOR** dos **TRÂMITES LEGAIS do referido projeto**, por o mesmo estar de acordo com os princípios da legalidade e constitucionalidade, e atendendo as disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 15 de Dezembro de 2023.

Edimauro da Cruz Libert
Relator

Deunizar da Silva Dias
Relator

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER

Luzia Aparecida Araújo Rocha - Presidente

☐ Favorável ☐ Contrário

Elício Rocha Filho - Presidente

☒ Favorável ☐ Contrário

Vando Adão Claudino - Revisor

☒ Favorável ☐ Contrário

Edmauro da Cruz Libert - Revisor

☒ Favorável ☐ Contrário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

Ofício nº 248/2023-GAB/AL

Juti-MS, 19 de Dezembro de 2023.

Excelentíssimo Prefeito,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente desta Casa de Leis, encaminho à sua Excelência o **Autógrafo de Lei nº 030/2023**, referente ao Projeto de Lei Ordinaria nº 022/2023 de autoria do Poder Legislativo Municipal, que ***“Autoriza o Poder Executivo a realizar o sorteio de uma casa, objetivando estimular o aumento da arrecadação tributária municipal, fortalecer o comércio e promover o direito à moradia”***.

Devidamente aprovado por unanimidade, seguindo todos os trâmites regimentais, para vossa sanção e providências necessárias.

Sendo só o de momento, externo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MARCELA SANTANA ZANUNI
ASSESSORA LEGISLATIVA

Exmº. Sr.
GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal
JUTI-MS

Recebi

19/12/2023





BIÊNIO
2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE
JUTI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 030/2023

REFERENTE: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 022/2023
AUTORIA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“Autoriza o Poder Executivo a realizar o sorteio de uma casa, objetivando estimular o aumento da arrecadação tributária municipal, fortalecer o comércio e promover o direito à moradia.”

O Excelentíssimo Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Programa de Premiação, com a realização de sorteio de uma casa de alvenaria, padrão popular, com terreno, objetivando estimular o aumento da arrecadação tributária municipal, fortalecer o comércio e promover o direito à moradia.

Parágrafo único. O sorteio de que trata esta Lei, poderá ser realizado anualmente, a critério da Administração Pública Municipal e de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O sorteio do imóvel será realizado de acordo com as regras, condições e data estabelecidas no Decreto de regulamentação desta Lei, em ato público, com o

acompanhamento dos interessados ou transmitido ao vivo por meio dos canais e mídias sociais da Prefeitura Municipal.

§ 1º O imóvel construído pela Prefeitura Municipal terá padrão popular e deverá ter, no mínimo, 45m² (quarenta e cinco metros quadrados) dispostos em dois quartos, um banheiro, uma sala de estar e uma cozinha;

§ 2º Para a edificação do imóvel, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar um terreno do patrimônio público municipal por ano da execução da campanha, desde que não esteja afetado à outras finalidades e esteja localizado geograficamente em área residencial do Município;

§ 3º A doação do imóvel fica desde já autorizada por esta lei e será formalizada por escritura pública ao contribuinte sorteado.

Art. 3º Poderão participar do sorteio:

I - Contribuintes Municipais de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), em dia com o fisco Municipal, que esteja com os impostos devidamente recolhidos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com as datas e critérios estabelecidos no Decreto de regulamentação;

II - Consumidores, portadores de notas e/ou cupons fiscais a consumidor final, que conste identificação do CPF no documento fiscal, proveniente de empresa sediada no Município de Juti, de acordo com as datas e critérios estabelecidos no Decreto de regulamentação;

III - Usuários de serviço, portadores de notas fiscais eletrônicas de serviços, que conste identificação do CPF no documento fiscal, expedida por contribuinte inscrito no Município de Juti, de acordo com as datas e critérios estabelecidos no Decreto de regulamentação;

IV – Beneficiários Titulares do Programa Bolsa Família e Programa Juti Cidadã: a pessoa inscrita como titular do programa, em âmbito municipal, condicionada à verificação dos requisitos e atendimento do perfil pela Secretaria Municipal de Assistência Social e seus órgãos.

Art. 4º Não poderão participar do sorteio:

I – Prefeito e Vice-prefeito Municipal;

II – Os Vereadores do Poder Legislativo Municipal;

III – Os Secretários Municipais;

IV – Os membros da Comissão Julgadora.

Art. 5º No dia estabelecido para o sorteio, todos os cupons serão reunidos, num só local e, na presença de autoridades, imprensa e aberto ao público em geral, onde será efetuado o sorteio do cupom premiado.

Art. 6º Para verificar a validade e autenticidade dos cupons e auditar o sorteio, será formado uma Comissão Julgadora composta de cinco membros, assim constituída:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III - 01 (um) representante dos comerciantes locais;

IV - 01 (um) representante da imprensa;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social.

§ 1º Identificada fraude ou sua tentativa, o autor será excluído do sorteio e responderá pelos crimes praticados, de acordo com o Código Penal.

Art. 7º. O contemplado no sorteio terá o prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentar a documentação necessária para formalização da escritura pública de doação, sob pena de perda de direito ao prêmio

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente, podendo ser suplementado, se necessário.

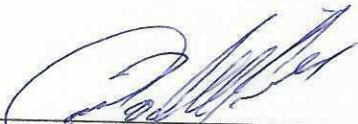
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal



NELSON GONÇALVES RODRIGUES
Presidente

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 690/2023

"Autoriza o Poder Executivo a realizar o sorteio de uma casa, objetivando estimular o aumento da arrecadação tributária municipal, fortalecer o comércio e promover o direito à moradia. "

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Programa de Premiação, com a realização de sorteio de uma casa de alvenaria, padrão popular, com terreno, objetivando estimular o aumento da arrecadação tributária municipal, fortalecer o comércio e promover o direito à moradia .

Parágrafo único. O sorteio de que trata esta Lei, poderá ser realizado anualmente, a critério da Administração Pública Municipal e de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O sorteio do imóvel será realizado de acordo com as regras, condições e data estabelecidas no Decreto de regulamentação desta Lei, em ato público, com o acompanhamento dos interessados ou transmitido ao vivo por meio dos canais e mídias sociais da Prefeitura Municipal.

§ 1º O imóvel construído pela Prefeitura Municipal terá padrão popular e deverá ter, no mínimo, 45m² (quarenta e cinco metros quadrados) dispostos em dois quartos, um banheiro, uma sala de estar e uma cozinha;

§ 2º Para a edificação do imóvel, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar um terreno do patrimônio público municipal por ano da execução da campanha, desde que não esteja afetado à outras finalidades e esteja localizado geograficamente em área residencial do Município;

§ 3º A doação do imóvel fica desde já autorizada por esta lei e será formalizada por escritura pública ao contribuinte sorteado.

Art. 3º Poderão participar do sorteio:

I - Contribuintes Municipais de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), em dia com o fisco Municipal, que esteja com os impostos devidamente recolhidos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com as datas e critérios estabelecidos no Decreto de regulamentação;

II - Consumidores, portadores de notas e/ou cupons fiscais a consumidor final, que conste identificação do CPF no documento fiscal, proveniente de empresa sediada no Município de Juti, de acordo com as datas e critérios estabelecidos no Decreto de regulamentação;

III - Usuários de serviço, portadores de notas fiscais eletrônicas de serviços, que conste identificação do CPF no documento fiscal, expedida por contribuinte inscrito no Município de Juti, de acordo com as datas e critérios estabelecidos no Decreto de regulamentação;

IV - Beneficiários Titulares do Programa Bolsa Família e Programa Juti Cidadã: a pessoa inscrita como titular do programa, em âmbito municipal, condicionada à verificação dos requisitos e atendimento do perfil pela Secretaria Municipal de Assistência Social e seus órgãos.

Art. 4º Não poderão participar do sorteio:

I - Prefeito e Vice-prefeito Municipal;

II - Os Vereadores do Poder Legislativo Municipal;

III - Os Secretários Municipais;

IV - Os membros da Comissão Julgadora.

Art. 5º No dia estabelecido para o sorteio, todos os cupons serão reunidos, num só local e, na presença de autoridades, imprensa e aberto ao público em geral, onde será efetuado o sorteio do cupom premiado.

Art. 6º Para verificar a validade e autenticidade dos cupons e auditar o sorteio, será formado uma Comissão Julgadora composta de cinco membros, assim constituída:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III - 01 (um) representante dos comerciantes locais;

IV - 01 (um) representante da imprensa;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social.

§ 1º Identificada fraude ou sua tentativa, o autor será excluído do sorteio e responderá pelos crimes praticados, de acordo com o Código Penal.

Art. 7º. O contemplado no sorteio terá o prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentar a documentação necessária para formalização da escritura pública de doação, sob pena de perda de direito ao prêmio

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente, podendo ser suplementado, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.